RESOLUÇÃO Nº 132; de 27 de novembro de 1.990.

Limita a Concessão de Título de Cidadania.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - A concessão de título de cidadão lemense, fica, limitada a apenas 01 (um) título por semestre.

ARTIGO 2º - Cada Vereador poderá manifestar sua intenção em apresentar um candidato ao título aludido no Artigo 1º, através de requerimento escrito, sem conduto indicar nessa oportunidade o nome do mesmo candidato.

§ 1º - O prazo para a manifestação de cada Vereador, se dará até a última sessão ordinária do mês de abril e do mês de setembro de cada ano, sendo vedado ao Vereador apresentar mais de um candidato ao título.

§ 2º - Após a manifestação apresentada, o Presidente da Câmara convocará uma reunião da Mesa e convidará todos os vereadores, na qual, serão então indicados os candidatos, e, submetidos seus nomes a consenso. Não havendo consenso, será então colocado em votação simbólica cada um dos nomes, e, obrigatoriamente levado à segunda votação os dois nomes mais votados.

§ 3º - Após a aprovação do nome do candidato indicado, a Mesa da Câmara apresentará o competente Projeto de Decreto Legislativo, que será novamente apreciado pelo Plenário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de novembro de 1.990.

CARLOS ANTONIO DINIZ
Presidente.

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS